



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025.

Pregão Eletrônico Nº 42/2025

Data: 19/12/2025

Horário: 10 h

Tipo: MAIOR LANCE

Objeto: Contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a cessão onerosa do direito de efetuar o processamento e operacionalização da Folha de Pagamento dos servidores municipais.

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento.

O **MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.607.619/0001-21, com sede na Rua Getúlio Vargas, 796, Bairro Centro, Marques de Souza/RS, neste ato representado pelo Prefeito Sr. FÁBIO ALEX MERTZ, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação, na modalidade **pregão, na forma eletrônica, do tipo MAIOR LANCE**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA A CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE EFETUAR O PROCESSAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, de acordo com este Edital e seus Anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 2.224 de 02 de janeiro de 2024, Protocolo nº 1715/2025, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1 - DO LOCAL, DATA E HORA DA SESSÃO ELETRÔNICA:

1.1 A sessão eletrônica será realizada através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **19/12/2025, com início às 10h**, horário de Brasília/DF.

1.2 O horário de encerramento da sessão eletrônica ficará a critério do Pregoeiro, de acordo com as necessidades surgidas no andamento da sessão.

1.3 Somente poderá participar da licitação o particular que apresentar proposta através do site indicado na subcondição 1.1, antes do início da sessão eletrônica.

1.4 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão eletrônica na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útilsubsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 - DO OBJETO, VALOR DE REFERÊNCIA E CONDIÇÕES GERAIS:

2.1 O objeto da presente licitação tem como objeto a contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a cessão onerosa do direito de efetuar o processamento e operacionalização da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, ativos, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato, da



Administração Direta do Município de Marques de Souza, em número aproximado de 227 (setembro/2025), podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato, em conformidade com as especificações estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, no **Termo de Referência** (Anexo 1) e na Minuta do Contrato (Anexo 6).

2.2. O critério de julgamento adotado será o de **maior lance** e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto as especificações do objeto.

2.3 O valor mínimo admitido pela Administração para o objeto deste certame não poderá ser inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderá participar do pregão eletrônico o particular que atender a todas as exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a empresa licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; e/ou

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.4 O impedimento de que trata a alínea “a” do item 3.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5 Durante a vigência contratual é vedado a contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou



na gestão do contrato.

4 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1 A impugnação ao ato convocatório do pregão será recebida até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a sessão eletrônica, exclusivamente por meio de formulário eletrônico. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer dentro do prazo ora estabelecido.

4.2 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

- a) Portal de Compras Públicas, no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>; ou
- b) E-mail: licita@marquesdesouza.rs.gov.br.

4.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.7 Os autos deste procedimento licitatório permanecerão franqueados aos interessados junto ao Setor de Licitações, Rua Getúlio Vargas, 796, Bairro Centro, Cidade de Marques de Souza/RS, CEP: 95.923-000; e demais informações podem ser esclarecidas pelo Fone (51) 3705-1122; E-mail: licita@marquesdesouza.rs.gov.br.

4.8 De modo a atender o princípio da transparência, o Edital está disponibilizado nos seguintes endereços eletrônicos:

- a) Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): <https://www.gov.br/pncp/pt-br>;
- b) Sistema Licitacão do TCE/RS: <https://tcers.tc.br/sistemas-de-controle-externo/>;
- c) Portal de Compras Públicas, no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;
- d) Sítio eletrônico oficial do Município de Marques de Souza: <https://marquesdesouza.rs.gov.br/>;
- e) Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul; e
- e) Também poderão ser lidos e/ou obtidos junto a Prefeitura Municipal de Marques de Souza, situada na Rua Getúlio Vargas, 796, Centro, Marques de Souza/RS.

4.9 Recomendamos a atenta leitura do Edital e seus anexos, a fim de evitar a prática das condutas previstas no Art. 155, da Lei nº 14.133/2021, que poderá acarretar na aplicação das penalidades previstas no artigo Art. 156, da mesma Lei, sem prejuízo das punições previstas em demais cominações legais.



5 - DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1. Para participar do pregão, o particular deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br

5.1.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.1.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal, bem como presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.2 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da empresalicitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Marques de Souza, promotor da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3 A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicados imediatamente ao (à) Sr.(a) Pregoeiro(a), para imediato bloqueio de acesso.

6 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento de proposta, contendo os preços unitário e total do(s) item(ns) oferecido(s), até 15 (quinze) minutos antes do início da sessão eletrônica.

6.1.1 A proposta de preço deverá ser enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.1.2 A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão eletrônica.

6.1.3 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.1.4 Em relação aos itens que compõe o objeto licitado, não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital e seus anexos.

6.1.5 A proposta eletrônica deverá apresentar preço unitário e total por item.

6.1.5.1 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, quer diretos, quer indiretos, como, por exemplo, transportes, fretes, tributos relacionados com o fornecimento do objeto da presente licitação.

6.1.5.2 Da mesma forma, a proposta eletrônica deve contemplar a descrição completa do produto ofertado, sua marca, bem como o prazo de validade da proposta, igual ou superior a 90 (noventa) dias.

6.2 A licitante melhor classificada deverá enviar ao Pregoeiro, juntamente com os documentos de habilitação, a proposta em via impressa, ajustada ao último preço / lance



enviado por meio eletrônico e assinada pelo representante legal da empresa, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da fase de lances.

6.2.1 A via da proposta ajustada deverá indicar ainda:

6.2.1.1 Quantidade e preço unitário do(s) item(ns) que compõe o objeto;

6.2.1.2 Prazo de validade da proposta igual ou superior a 90 (noventa) dias, a contar datada da sessão eletrônica;

6.2.1.3 Endereço da sede da empresa, endereço eletrônico, telefone de contato atualizado da licitante; e

6.2.1.4 Indicação nome completo do representante legal da empresa com a devida qualificação, (nacionalidade, estado civil, profissão, nº do CPF, nº da cédula de identidade, endereço residencial) e telefone.

6.3 Quaisquer tributos, despesas e/ou custos, diretos ou indiretos, não incluídos na proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os produtos finais ser fornecidos semônus adicionais aos preços da proposta.

6.4 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas participantes do Pregão Eletrônico, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.5 Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que possam impedir ou dificultar o julgamento.

6.6 Poderá ser admitido pelo Pregoeiro erro de natureza formal, desde que não comprometa o interesse público e da administração.

6.7 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.7.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.7.2 Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.7.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.7.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.8 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade



cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.9.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.10 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 Na data e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2 O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme termos deste Edital.

7.3 A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4 Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

7.5 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.6 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.7 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8 - DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

8.2 Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;



- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem abaixo do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.8 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do objeto do edital.

8.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.9.1 Só serão aceitos os lances cujos valores forem superiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

8.10 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais).**

8.11 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.13 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.14 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.15 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do



valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19 O Critério de julgamento adotado será o de **MAIOR LANCE**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.21 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão declarar na proposta eletrônica, quando do envio da proposta inicial, que estão enquadradas nessa(s) categoria(s).

8.22 A ausência dessa declaração, neste momento, significará a desistência da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte licitante de utilizar-se das prerrogativas a ela concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/06 (e Alterações da Lei Complementar Federal nº 147/14).

8.23 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.24 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.25 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 - DAS CONDIÇÕES DE DESEMPATE

9.1 Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 8.21 e 8.22, deste Edital.

9.1.1 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor;

9.1.2 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

9.1.3 O disposto no item 9.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2 Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:



- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações; e
- c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10 - DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.2 A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 10.6, deste Edital.

10.3 Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

10.4 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

10.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema e a ocorrência será registrada em ata.

10.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;

10.7 O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo pregoeiro, estará sujeito a desclassificação do item proposto.

10.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



10.10 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.10.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10.12 No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.12.1 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

10.13 **A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser anexada também a proposta por escrito, com os dados da empresa, nome do responsável, telefone para contato e e-mail, conforme especificado nos Capítulo 6.2, do presente Edital.**

10.14 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à licitante, se for o caso.

10.15 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.16 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.17 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital, especialmente o disposto no item 6.2, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1 Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá anexar os documentos exigidos para habilitação, bem como proposta ajustada, junto ao ambiente do Portal de Compras, **no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da fase de lances.**

11.2 Junto à documentação, deverá ser anexada também a proposta por escrito, ajustada ao lance vencedor, conforme especificado no Capítulo 6, do presente Edital.

11.3 A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos, que preferencialmente deverá ser apresentada em arquivo único anexado ao Portal de Compras:



11.3.1 - Habilitação jurídica:

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou
- c) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Documento de identidade oficial com foto do representante legal do interessado (pessoa jurídica), neste caso, devidamente acompanhada de documento que comprove essa situação.
- e) Autorização de funcionamento da instituição financeira emitida pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

11.3.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

11.3.3 - Habilitação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de concordata e falência expedida pelo Foro de domicílio da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 dias da data da abertura do certame.

11.3.4 - Declarações:

- a) Declaração de que não foi declarada inidônea para licitar com o Poder Público em qualquer de suas esferas;
- b) Declaração que não emprega menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos;
- c) Declaração assinada pelo representante legal do proponente, de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação constantes no termo de Referência;



Observação: As declarações de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” deverão ser devidamente assinadas pelo sócio proprietário da empresa, ou seu representante legal, desde que seja anexada a procuração.

11.4 A habilitação será realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, anexando a devida documentação no portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

11.5 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.5.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.5.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.7. A microempresa e a empresa de pequeno porte ou cooperativa, declarada vencedora que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, conforme arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.7.1. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição;

11.7.2. A não regularização da documentação no prazo fixado implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação; e

11.7.3 Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.10. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.11. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação



recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

11.12. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

11.12.1 Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.13. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data determinada para a sessão pública para abertura das propostas.

11.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedora.

11.15. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

11.16. A empresa licitante que convocada na forma prevista pelo item 11.1. e deixar de entregar a documentação, ou entregar documentação falsa ou não mantiver sua proposta ficará passível da aplicação de multa pecuniária de até 10% sobre o valor total de sua proposta, assim como a decretação da suspensão temporária do direito de participar de licitações deflagradas pelo Município de Marques de Souza, bem como o impedimento de contratar com o mesmo, pelo período de até 03 (três) anos.

12 - DO RECURSO ADMINISTRATIVO

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante; e/ou
- d) Anulação ou revogação da licitação.

12.3 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.4 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 12.2 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

12.4.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação; e

12.4.2 A apreciação dar-se-á em fase única.

12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão



recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.7 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.8 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema do Portal de Compras.

12 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º, da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14 - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15 - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1 O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.4 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 6.1.5.2 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



15.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3. deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

15.7 Assistirá ao Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da Contratada e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões do Contratante.

16 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O contrato terá a vigência de 60 (sessenta) meses, entrando em vigor a partir de sua assinatura.

17 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 A Fiscalização da prestação de serviço será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato designado pela Secretaria da Administração, Fazenda e Planejamento, sendo exercida no interesse do Município de Marques de Souza – RS, não excluindo, nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.

17.2 Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

17.3 A Contratada responde civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou terceiros por seus empregados, dolosa ou culposamente, e deve comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional.

17.4 Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas para as providências cabíveis, no que couber.

18 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 O pagamento do valor proposto pela instituição vencedora deverá ser repassado para conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda, em parcela única, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas neste edital.

19 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

19.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.

19.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.6 A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.7 Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



19.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

20.2 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

20.3 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

20.4 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

20.5 Fica designada como fiscal técnica e administrativa do Contrato a servidora Patrícia Agnete Arend de Castro, Tesoureira, contato: telefone 51 3705 1122 – email: tesouraria@marquesdesouza.rs.gov.br.



20.6 Fica designado como Gestora do Contrato a servidora Edna Tais Kremer Stefani - Secretária Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento, contato: telefone 51 3705 1122, email: secadmin@marquesdesouza.rs.gov.br.

20.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

20.8 Os questionamentos ou dúvidas deverão ser preferencialmente formalizados na plataforma do Portal de Compras Públicas, pelo endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, a fim de registrar o questionamento e possibilitar a visualização da resposta aos demais licitantes participantes.

21.9. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO 1 – Termo de Referência;

ANEXO 2 – Modelo de carta-proposta para fornecimento;

ANEXO 3 – Declaração de Idoneidade

ANEXO 4 - Declaração de que não emprega menor;

ANEXO 5 - Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;

ANEXO 6 - Minuta do Contrato;

Marques de Souza/RS, 25 de novembro de 2025.

FABIO ALEX

MERTZ:707727200

10

FÁBIO ALEX MERTZ

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por

FABIO ALEX

MERTZ:70772720010

Dados: 2025.11.25 13:59:00

-03'00'

Esse Edital foi revisado e encontra-se aprovado, quanto à forma, por essa Assessoria Jurídica. Em 25 de novembro de 2025.

IRINÉIA VETORAZZI

OAB/RS 102.985 - Assessoria Jurídica



ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Objeto:

Contratação de instituição financeira para a cessão onerosa do direito de efetuar o processamento e operacionalização da folha de pagamento dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Marques de Souza/RS.

2 - Vigência do contrato:

A prestação de serviços terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura do contrato.

3- Solução pretendida:

3.1. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO:

3.1.1. A Contratada deverá possuir, no mínimo, 01 (um) Posto de Atendimento Avançado na Sede do Município de Marques de Souza/RS, devidamente habilitado para os serviços desta licitação, ou, que se instale no município em um prazo de até 06 meses após a assinatura do contrato.

3.1.1.1. A Contratada deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line.

3.1.2. Havendo alteração/substituição do sistema informatizado do Município, deverá a Contratada realizar a necessária compatibilização. Em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, correrão por conta da Contratada.

3.1.2.1. A Contratada deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar aos servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelas instituições financeiras.

3.1.2.2. Será fornecido à Contratada a documentação exigida pelo Banco Central do Brasil para o cadastramento dos servidores municipais para a abertura de suas contas.

3.1.2.3. Os servidores municipais terão assegurados, no mínimo, os produtos/serviços, nos termos da Resolução CMN nº 5.058 de 15/12/2022, que dispõe sobre a prestação de serviços de pagamentos de salários, proventos, saldos, vencimentos, aposentadorias e similares pelas instituições financeiras, estando, portanto, isentos de tarifas/taxas ou encargos de qualquer natureza.

3.1.2.4. Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, gratificação natalina, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor e o Município.

3.1.2.5. A licitante vencedora deverá, no momento da assinatura do contrato, apresentar declaração de que o Município estará isento do pagamento de qualquer taxa/tarifa referente às movimentações financeiras oriundas do objeto da presente licitação.



3.1.2.6. Valor e quantidade de servidores:

O número estimado de servidores ativos é de 217 (podendo ocorrer variação de 25%, para mais ou para menos, ao longo de período de Contratos Emergenciais).

Dados servidores ativos:

Total de Servidores ativos na competência setembro/2025: 217, com renda líquida mensal conforme segue:

- Até R\$ 2.000,00 mensais: 21 servidores
- Entre R\$ 2.001,00 e R\$ 3.000,00 mensais: 76 servidores
- Entre R\$ 3.001,00 e R\$ 4.000,00 mensais: 62 servidores
- Entre R\$ 4.001,00 e R\$ 5.000,00 mensais: 38 servidores
- Entre R\$ 5.001,00 e R\$ 7.000,00 mensais: 17 servidores
- Acima de 7.000,00: 3 servidores

Valor bruto da folha Prefeitura na competência setembro/2025: R\$ 1.310.602,08

Valor líquido da folha Prefeitura na competência setembro/2025: R\$ 739.873,61

3.1.3. A instituição financeira vencedora terá o prazo de até 30 (trinta) dias para implantação e início da prestação do serviço, a contar da data de entrega dos dados cadastrais dos servidores, em meio digital.

3.1.3.1. Entende-se por início da prestação dos serviços a formalização da abertura das contas corrente, conta salário e consequente transferência dos recursos visando o pagamento dos servidores.

3.1.3.2. Só será admitida a prorrogação do prazo fixado para início da prestação do serviço por culpa exclusiva do Contratante que impeça totalmente o início da prestação dos serviços pela Contratada.

3.1.4. O Contratante enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores à agência centralizadora indicada pela Contratada com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data de efetivo pagamento da folha, por meio de transmissão eletrônica, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário. O Contratante informará à Contratada o layout do arquivo de troca.

3.1.5. A Contratada realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao Contratante a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no 1º dia útil após a sua recepção.

3.1.6. No caso de haver alguma inconsistência, o Contratante emitirá arquivo retificado contendo o crédito dos servidores, em até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento, com retorno imediato de recibo de entrega pela Contratada.

3.1.7. O depósito em conta corrente ou conta-salário obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente regular que deverá ter como primeiro titular os servidores.

3.1.8. Para efeito do cumprimento do disposto anteriormente, a Contratada indicará, agência, para atendimento da Administração Direta, podendo as partes eleger outras agências para atendimento.

3.1.9. Havendo alteração na agência centralizadora indicada, o fato deverá ser comunicado previamente ao Contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilizar-



se a Contratada pelas perdas e danos decorrentes de sua omissão.

3.1.10. O Contratante está isento de toda e qualquer tarifa, taxa ou cobrança similar referente aos serviços a serem pactuados.

3.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.2.1. A Contratada deverá prestar o serviço objeto deste Termo de Referência em conformidade, com as boas normas de procedimento técnico, dando, perfeito atendimento a todas as obrigações assumidas no Contrato, ficando o Contratante isento do pagamento de qualquer tarifa referente aos créditos efetuados em conta corrente e/ou conta salário dos servidores.

3.2.2. O Contratante deverá efetuar o depósito dos recursos na conta Folha de Pagamento, até o último dia útil anterior ao da data estipulada no calendário de pagamento das remunerações dos servidores. Em circunstâncias excepcionais e de comum acordo entre as partes, o depósito de que trata este item poderá ser efetuado no mesmo dia estipulado no calendário de pagamento.

3.2.3. A Contratada deverá providenciar a pré-abertura da conta corrente e/ou conta salário na agência e/ou Posto de Atendimento Avançado mais próximo do atual domicílio dos servidores, interagindo com o Contratante no sentido de agendar o comparecimento dos mesmos na agência onde for pré-aberta a conta, para fins de formalização com a entrega dos documentos necessários e assinatura dos contratos e/ou outra ação especial de abordagem da Contratada com o mesmo intuito.

3.2.4. Caberá à Contratada informar ao Contratante os dados da conta corrente dos servidores aberta para a inserção no cadastro da folha de pagamento do Contratante, sendo de responsabilidade da Contratada as despesas com as informações e/ou comunicações da mesma com os servidores.

3.2.5. A Contratada deverá atender as alterações de domicílio bancário entre as agências, solicitadas pelos servidores no ato da formalização da abertura das contas correntes e/ou contas salário.

3.2.6. A Contratada não poderá recusar, sob qualquer pretexto, a abertura de conta corrente e/ou conta salário para os servidores, sob pena de rescisão do Contrato e suas consequências, ressalvadas as restrições e observadas as regras do Banco Central do Brasil, no que se refere à emissão de talões de cheques.

3.2.7. A Contratada deverá fornecer aos servidores, de forma gratuita, durante o período de vigência do Contrato, no mínimo, os produtos/serviços, nos termos da Resolução CMN nº 5.058 de 15/12/2022, que dispõe sobre a prestação de serviços de pagamentos de salários, proventos, saldos, vencimentos, aposentadorias e similares pelas instituições financeiras, estando, portanto, isentos de tarifas/taxas ou encargos de qualquer natureza.

3.2.8. A Contratada obriga-se a praticar taxas diferenciadas nas linhas de crédito do CDC salário.

3.2.9. A Contratada deverá comunicar automaticamente ao Contratante, a notícia de óbito de servidores assim que tiver ciência do fato, da mesma forma deverá proceder o Contratante em relação à Contratada.

3.2.10. A Contratada deverá indicar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar da



assinatura do Contrato, os responsáveis/gestores do sistema de pagamento da folha que deverão auxiliar os técnicos do Contratante na operacionalização do sistema.

3.2.11. A Contratada deverá realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento da folha de salários, em até 30 (trinta) dias a contar do primeiro mês de serviço prestado.

3.2.12. A Contratada deverá solicitar a anuência do Contratante em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com ao Contratante.

3.2.13. A transmissão de arquivos entre Contratante e Contratada deverá ocorrer de forma segura, preferencialmente, com o uso de certificado digital, que caso necessário, deverá ser fornecido pela Contratada, sem custos, para até 03 (três) servidores. Caso a contratada opte pela transmissão não utilizando certificado digital, arcará com todo o ônus decorrente de problemas na comunicação.

3.2.14. A Contratada deve dar cumprimento ao disposto no Art 21, § 6º, 9º e 10 da Lei Federal 14.113/2020 e nos arts. 1º, § 1º, 2º, §§ 3º, 4º e 6º, 12, 14 e 16 da Portaria FNDE nº 807/2022 e nos arts. 5º e 6º da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3/2022 (conta exclusiva para a folha a ser custeada com recursos do Fundeb, bem como atender outros critérios exigidos pelo FNDE).

3.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

3.3.1. Encaminhar à Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, relatório, extraído do sistema e assinado pelo Setor de Pessoal, dos dados cadastrais dos servidores, para o procedimento inicial da abertura das contas correntes e contas salário.

3.3.2. Enviar as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores à agência centralizadora indicada pela Contratada, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data de efetivo pagamento, por meio de sistema de transmissão eletrônica disponibilizado pela Contratada, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário.

3.3.3. Emitir arquivo, no caso de ocorrer inconsistências, retificando os dados e enviando à Contratada em até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento com retorno imediato de recibo de entrega pela Contratada.

3.3.4. Realizar abertura de conta corrente, denominada conta Folha de Pagamento, em nome da entidade Contratante signatária, na Agência da Contratada, para a efetivação dos depósitos destinados ao pagamento de remunerações.

3.3.5. Adotar medidas necessárias à divulgação aos servidores dos procedimentos a serem observados para a abertura de conta corrente/salário, na instituição financeira Contratada.

3.3.6. Oportunizar à Contratada, sem caráter de exclusividade, a arrecadação de todos os tributos cobrados pelo Contratante mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada da Contratada.

4- Fiscalização do contrato:

4.1 A fiscalização da prestação de serviços será feita pela servidora Patrícia Agnete Arend de



Castro, tesoureira, e a gestão do contrato será realizada pela Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, Édna Taís Kremer Stefani.

5- Forma e critérios de seleção:

5.1 Deverá ser realizado processo licitatório por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MAIOR OFERTA.**

5.2 No que tange a escolha da modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo maior retorno econômico, visando a cessão onerosa à instituição financeira que fornecer maior vantagem ao município para operar a folha de pagamento dos funcionários públicos municipais.

6 - Valor referência:

6.1 O valor inicial a ser ofertado pelas instituições financeiras interessadas em participar da licitação deverá ser de, no mínimo, **R\$ 150.000,00**, de acordo com novo cálculo realizado e, considerando que no processo anterior não houve instituições interessadas.

6.2 O pagamento do valor proposto pela instituição vencedora deverá ser repassado para conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento, em parcela única, em até 10 dias após a assinatura do contrato.

Marques de Souza, 24 de novembro de 2025.

ÉDNA TAÍS KREMER STEFANI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO 2

MODELO DE CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

À Prefeitura do Município de Marques de Souza

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025 - Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para a cessão onerosa do direito de efetuar o processamento e operacionalização da folha de pagamento dos servidores públicos municipais do município de Marques de Souza.

Item	Quant.	Período	Descrição	Valor Total
01	01	60 meses	Cessão onerosa do direito de efetuar o processamento e operacionalização da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, em conformidade com as especificações técnicas expedidas pela municipalidade.	R\$

O pagamento do valor proposto pela instituição vencedora, deverá ser repassado para conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Fazenda, em até 10 dias da data de assinatura do contrato.

1.IDENTIFICAÇÃO DA CONCORRENTE:

Razão Social:

CNPJ e Inscrição Estadual:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Dados do Representante Legal para assinatura do contrato

Nome:

Cargo:

Endereço Completo:

Fone:

E-mail

RG:

CPF:

2.CONDIÇÕES GERAIS:

2.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação. Deverá ser cotado, o valor discriminado por item, bem como o valor total, de acordo com o previsto no Edital.

A proposta terá validade de 90 (noventa) dias, a partir da data da sessão eletrônica.

O Prazo de Entrega do objeto será conforme previsto no Edital.

2.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

Obs: 1.A licitante melhor classificada deverá enviar ao Pregoeiro, juntamente com os documentos de habilitação, a proposta ajustada ao último preço / lance enviado por meio eletrônico e assinada pelo representante legal da empresa.

2.Prazo para apresentação a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, de até 03 (três) horas, encaminhada por meio do sistema eletrônico.



ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr (a) _____, CPF nº _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-gerente), **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 42/2025, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____ de _____ de 2025.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO
E CARIMBO DA EMPRESA
(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada)



ANEXO 4

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

DECLARAÇÃO

(Nome da pessoa jurídica)_____, CNPJ nº.____sediada (endereço completo)____, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal)____, DECLARAMOS para os devidos fins do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(Local e data).

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura



ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____ (razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____ em atenção ao Edital de Pregão Eletrônico nº 42/2025, DECLARA/DECLARAMOS que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

(Local e data).

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre do município de Marques de Souza. As mesmas deverão ser elaboradas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante



ANEXO 6

MINUTA DE CONTRATO DE Nº xxx/2025

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 796, inscrita no C.N.P.J. sob o número 01.607.619/0001-21, nesse ato representada pelo Prefeito, Sr. xxx, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **xxxxxxx**, com sede na xxxx, xxxxx/RS, inscrita no C.N.P.J. sob o número xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, o que fazem com base nas informações protocoladas sob nº 42/2025 – Pregão Eletrônico nº 42/2025 e nas seguintes cláusulas:

1 DO OBJETO:

1.1 O objeto deste contrato consiste na cessão onerosa do direito de efetuar o processamento e operacionalização da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, em conformidade com as especificações técnicas expedidas pela municipalidade, condições e quantitativos constantes neste Contrato, no Edital de Licitação, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

1.2 A contratação deverá compreender o pagamento da folha dos servidores da Administração Direta do Município de Marques de Souza, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato, em número estimado em 224 (duzentos e vinte e quatro) servidores, podendo ocorrer variação de 25% para mais ou para menos, ao longo do período do contrato;

2 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 60 (sessenta) meses, a contar de xx/xx/xx até xx/xx/xxxx.

2.2 A Contratada fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

3 DO PREÇO

3.1 A **CONTRATADA** pagará ao **CONTRATANTE** o valor total de R\$ _____ (_____) para prestar com exclusividade os serviços bancários necessários ao pagamento da folha dos servidores da Administração Direta do Município de Marques de Souza.

3.2 O pagamento do preço contratado será repassado para conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento, em parcela única, em até 10 (dez) dias após a assinatura do presente contrato.

3.2.1 No pagamento realizado após a data de vencimento, incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) a cada dia de atraso.

4 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



4.1 Não há nenhum encargo ao MUNICÍPIO, sendo que este contrato será realizado sem desembolso para o mesmo, inclusive perante terceiros.

5 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do CONTRATANTE com atribuições específicas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

5.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações contratuais, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

5.3 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

5.4 O acompanhamento e fiscalização deste contrato será realizado pelos agentes públicos **Patrícia Agnete Arend de Castro, Tesoureira, que poderá ser contatada pelo telefone: (51) 3705 1122, que atuará como fiscal, e Edna Tais Kremer Stefani – Secretária da Administração, Fazenda e Planejamento, a qual atuará como gestora.** O conjunto de atividades de gestão e fiscalização, são exercidas de acordo com as seguintes disposições:

5.4.1 Gestor do Contrato: coordenar as atividades de fiscalização do contrato; indicar existência de recurso orçamentário nas hipóteses de aditivo contratual; analisar e decidir as demandas recebidas dos fiscais, acompanhadas de suas manifestações; acompanhar o prazo de execução e vigência do contrato; atestar a realização da despesa, após ateste do fiscal; encaminhar os autos conclusos para pagamento à Secretaria da Fazenda à unidade de orçamento e finanças; encaminhar à unidade competente documentos pertinentes à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção do contrato.

5.4.2 Fiscal do Contrato: acompanhar a execução do contrato de acordo com o projeto básico; registrar todas as ocorrências e irregularidades relacionadas com a execução do contrato; acompanhar a regularidade da execução dos serviços e as ocorrências evidenciadas; comunicar ao Gestor do Contrato eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, propondo aplicação de penalidades e, se for o caso, a rescisão contratual; solicitar à CONTRATADA correções e/ou substituições quando do recebimento de serviços divergentes do contrato; atestar a regularidade da prestação dos serviços e encaminhá-la ao Gestor do Contrato para ateste da despesa, realizar o recebimento provisório dos serviços; acompanhar a execução do contrato quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; comunicar ao Gestor do Contrato eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, recomendando a



aplicação de penalidades; calcular multas; certificar a regularidade da documentação analisada e encaminhá-la ao Gestor do Contrato para atesto da despesa.

5.5 Poderá haver a nomeação de gestor e/ou fiscal substituto que atuará como titular do contrato na ausência e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

5.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis.

5.7 É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato e no Projeto Básico, devendo a CONTRATADA reparar, corrigir ou substituir os serviços e peças rejeitados pela fiscalização, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/21.

5.8 A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, consoante disposto no art. 117, §3º, da Lei 14.133/21.

5.9 Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerente ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

5.10 A FISCALIZAÇÃO exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.11 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

5.12 A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizada por meio eletrônico, via e-mail, aplicativo de mensagens, por telefone e via correspondência, encaminhado aos endereços ou telefone indicado pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA deverá prestar o serviço objeto deste Contrato em conformidade com as boas normas de procedimento técnico, dando perfeito atendimento a todas as obrigações assumidas no Contrato, ficando o Contratante isento do pagamento de qualquer tarifa referente aos créditos efetuados em conta corrente e/ou conta salário dos servidores.

6.2 O CONTRANTE deverá efetuar o depósito dos recursos na conta Folha de Pagamento, até o último dia útil anterior ao da data estipulada no calendário de pagamento das remunerações dos servidores. Em circunstâncias excepcionais e de comum acordo entre as partes, o depósito de que trata este item poderá ser efetuado no mesmo dia estipulado no calendário de pagamento.

6.3 A CONTRATADA deverá providenciar a pré-abertura da conta corrente e/ou conta salário na agência e/ou Posto de Atendimento Avançado mais próximo do atual domicílio dos servidores, interagindo com o Contratante no sentido de agendar o comparecimento dos mesmos na agência onde for pré-aberta a conta, para fins de formalização com a entrega dos documentos necessários e assinatura dos contratos e/ou outra ação especial de abordagem da



Contratada com o mesmo intuito.

6.4 Caberá à CONTRATADA informar ao CONTRATANTE os dados da conta corrente dos servidores aberta para a inserção no cadastro da folha de pagamento do Contratante, sendo de responsabilidade da Contratada as despesas com as informações e/ou comunicações da mesma com os servidores.

6.5 A CONTRATADA deverá atender as alterações de domicílio bancário entre as agências solicitadas pelos servidores no ato da formalização da abertura das contas correntes e/ou conta salários.

6.6 A CONTRATADA não poderá recusar, sob qualquer pretexto, a abertura de conta corrente e/ou conta salário para os servidores, sob pena de rescisão do Contrato e suas consequências, ressalvadas as restrições e observadas as regras do Banco Central do Brasil, no que se refere à emissão de talões de cheques.

6.7 A CONTRATADA deverá fornecer aos servidores, de forma gratuita, durante o período de vigência do contrato, os serviços definidos na Resolução CMN nº 5.058 de 15/12/2022 e posteriores alterações.

6.8 A CONTRATADA obriga-se a praticar taxas diferenciadas nas linhas de crédito do CDC salário.

6.9 A CONTRATADA deverá comunicar automaticamente ao CONTRATANTE, a notícia de óbito de servidores assim que tiver ciência do fato, da mesma forma deverá proceder o CONTRATANTE em relação à CONTRATADA.

6.10 A CONTRATADA deverá indicar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, os responsáveis/gestores do sistema de pagamento da folha que deverão auxiliar os técnicos do CONTRATANTE na operacionalização do sistema.

6.11 A CONTRATADA deverá realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento da folha de salários, em até 30 (trinta) dias a contar do primeiro mês de serviço prestado.

6.12 A CONTRATADA deverá solicitar a anuência do CONTRATANTE em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a Contratante.

6.13 A transmissão de arquivos entre CONTRATANTE e CONTRATADA deverá ocorrer de forma segura, preferencialmente, com o uso de certificado digital, que caso necessário deverá ser fornecido pela CONTRATADA, sem custos, para até 03 (três) servidores. Caso a contratada opte pela transmissão não utilizando certificado digital, arcará com todo o ônus decorrente de problemas na comunicação.

6.14 A Contratada deve dar cumprimento ao disposto no Art 21, § 6º, 9º e 10 da Lei Federal 14.113/2020 e nos arts. 1º, § 1º, 2º, §§ 3º, 4º e 6º, 12, 14 e 16 da Portaria FNDE nº 807/2022 e nos arts. 5º e 6º da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3/2022 (conta exclusiva para a folha a ser custeada com recursos do Fundeb, bem como atender outros critérios exigidos pelo FNDE).

6.15 A CONTRATADA deverá observar as demais obrigações, prazos e condições constantes no Termo de Referência, Anexo 1 do Edital.

6.16 Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações do Edital e seus Anexos. Sendo constatada qualquer irregularidade, a contratada deverá sanar as irregularidades



dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicando à Secretaria da Administração, Planejamento e Fazenda do Município para que seja (m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível (eis).

6.17 A não substituição do serviço em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa conforme prevê a cláusula 11.1 deste contrato.

6.18 O início da prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.19 As despesas decorrentes de transporte, seguro e demais encargos e tributos competem, exclusivamente, à CONTRATADA.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 Encaminhar à Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, relatório, extraído do sistema e assinado pela Setor de Pessoal, dos dados cadastrais dos servidores, para o procedimento inicial da abertura das contas correntes e contas salários.

7.2 Enviar as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores à agência centralizadora indicada pela Contratada, com antecedência mínima de 01 (um) dias útil da data de efetivo pagamento, por meio de sistema de transmissão eletrônica disponibilizada pela Contratada, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário.

7.3 Emitir arquivo, no caso de ocorrer inconsistências, retificando os dados e enviando à Contratada em até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento com retorno imediato de recibo de entrega pela Contratada.

7.4 Realizar abertura de conta corrente, denominada Folha de Pagamento, em nome da entidade contratante signatária, na Agência da Contratada, para a efetivação dos depósitos destinados ao pagamento das remunerações.

7.5 Adotar medidas necessárias à divulgação aos servidores dos procedimentos a serem observados para a abertura de conta corrente/salário, na instituição financeira contratada.

7.6 Oportunizar à Contratada, sem caráter de exclusividade, a arrecadação de todos os tributos cobrados pela Contratante mediante utilização de guias de recolhimento ou cobrança integrada da Contratada.

8 DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

8.1 A Contratada deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) agência bancária e/ou Posto avançado na sede do Município de Marques de Souza/RS, devidamente habilitada para os serviços desta licitação.

8.1.1 No caso de não possuir agência bancária no município, a CONTRATADA terá o prazo de até 06 meses, contados após a assinatura do contrato, para a sua instalação.

8.1.2 A Contratada deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line.

8.1.3 Havendo alteração/substituição do sistema informatizado do Município, deverá a



Contratada realizar a necessária compatibilização. Em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, correrão por conta da Contratada.

8.1.4 A Contratada deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar aos servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

8.1.5 Será fornecido à Contratada a documentação exigida pelo Banco Central do Brasil para o cadastramento dos servidores municipais para a abertura de suas contas.

8.1.6 Os servidores municipais terão assegurados, no mínimo, os produtos\serviços, nos termos da Resolução CMN nº 5.058 de 15/12/2022, que dispõe sobre a prestação de serviços de pagamentos de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias e similares pelas instituições financeiras, estando, portanto, isentos de tarifas\taxas ou encargos de qualquer natureza.

8.1.7 Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, gratificação natalina, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor e o Município.

8.1.8 A licitante vencedora deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, declaração de que o Município estará isento do pagamento de qualquer taxa/tarifa referente às movimentações financeiras oriundas do objeto da presente licitação.

9 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1 O município poderá modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação as finalidades de interesse público respeitado os direitos do CONTRATADO.

10 DA BASE LEGAL

10.1 Este contrato está vinculado ao Processo de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 42/2025, sendo regido em todos os seus termos pela Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive onde o mesmo for omissivo.

11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração



falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 do presente contrato.

11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6 A aplicação das sanções previstas no item 11.2. deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7 Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 10.2 do presente contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos,



o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 11.1 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12 DA EXTINÇÃO:

12.1 O presente termo de contrato poderá ser extinto:

12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital;

12.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13 VEDAÇÕES:

13.1 É vedado à Contratada:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de defesa do Consumidor e demais normas e princípios gerais dos contratos.

– A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente as Leis nº 10.520/02 e 14.133/2021.

15 DA PUBLICAÇÃO



Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet e na sua imprensa oficial

16 FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado – RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Marques de Souza, xx de xxxx de 2025.

MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA
FÁBIO ALEX MERTZ
PREFEITO

NOME DA EMPRESA
REPRESENTANTE

Testemunhas: